

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SENA LEAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ -MA

RECEBIDO VIA E-MAIL
02 / 12 / 2021
CPL
Jorge, do 10:21h

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - N.º 005/2021 - SRP - PROCESSO Nº 02.10.00.041/2021 - SINFRA - EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES COM CABECEIRAS MODULARES DO TIPO PROTENDIDAS EM_BLOCO DE CONCRETO E TRANSPOSIÇÃO MODULARES MTSTAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA,

pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.613.420/0001-95, com Inscrição Estadual de n.º 562.185.987.117, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.639, CEP: 19065-300, Jardim Mediterrâneo, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, telefone/fax (18) 2101-6199 e email fhungaro@ecopontes.com.br, na pessoa de seu Representante Legal, infra assinado, o senhor CICERO LIMA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade - RG n.º 11.943.202 - SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 970.857.078-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Carvalho, n.º 22, CEP 19.470-000, Vila Palmira, na cidade de Presidente Epitácio, estado de São Paulo, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão dessa ilustre Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz remontando os motivos de seu descontentamento no estruturado a seguir.

I - DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório em tela, veio a recorrente dele participar e até aqui se manter de forma SOLITÁRIA, apresentando proposta e aspirando por sua contratação.

Entrecorre que, no dia 03 de novembro p.p., essa Preclara Comissão Permanente de Licitação lavrou a ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS do Processo Licitatório em epígrafe, consignando que esta Recorrente, em linhas gerais, apresentou sua PROPOSTA DE PREÇOS em conformidade com o previsto do Edital, item 10.1, demonstrou seu ORÇAMENTO ANALÍTICO de acordo com o solicitado no item 10.2 e com a planilha disponibilizada no Projeto Básico, Anexo V, identificou de maneira correta o QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, alínea 10.5, e a PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, tópico 10.6.

Ainda no citado relatório, a Douta Comissão entendia que a Recorrente não cumpria plenamente os itens 10.3 e 10.4, do diploma licitatório, em razão de supostas ausências da “composição de custo de todos os serviços” e “composição de custo de mão de obra” consignando:

“não permitindo assim, que esta administração analise se a mesma *está atendendo as leis e se está de acordo com a Convenção Coletiva regente no Município de Imperatriz*”

Data máxima vênua, não se configurou a ausência dos pontos 10.3 e 10.4, acima tratados, pois, eles encontram-se incluídos de forma individualizada em cada centro de custos abordados pelas planilhas componentes do “acervo” da PROPOSTA, uma vez que o citado instrumento convocatório não disponibilizou modelos nem especificou a forma de apresentação das aludidas composições restando, no entendimento do Nobre Comitê, a DESCLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA desta Postulante, ora Recorrente.

Apesar de seu inconformismo, a Recorrente, após convocação feita pelo DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, que circulou em 09/11/2021, aceitou participar da sessão de Escoimação, invocada pelo parágrafo 3^a, do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, colacionando, novamente, os documentos necessários e indispensáveis, previstas no Edital, para a apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, a saber: a) Proposta de Preços, conforme Anexo I do Edital; b) Orçamento analítico com preços unitários, assinados nas últimas folhas e rubricados nas demais, conforme descrito no Projeto Básico; c) Composição de custo unitário dos serviços; d) Composição de custo unitário da mão de obra; e) Quadro de composição do BDI